

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



15/19

- LEI Nº 1656, de 11 de dezembro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão - realizada no dia 3/12/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a criar, em locais a serem previamente escolhidos pelos órgãos técnicos da Municipalidade, bibliotecas públicas.

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, objetivando a instalação e manutenção de bibliotecas públicas do Município de Jundiaí.

Art. 3º - De tal convênio deverão constar, dentre outros, obrigatoriamente, os seguintes deveres de parte do Município e do Instituto Nacional do Livro:-

1 - De parte do Município:- a) Sediamento da biblioteca, bem como o fornecimento de todo o mobiliário, material bibliográfico e de expediente indispensável aos serviços; b) Prover o dirigente da biblioteca, através de pessoa de reconhecida capacidade para o cargo, bem como os demais elementos necessários; c) Louvar-se na orientação do Instituto Nacional do Livro para organização da biblioteca, bem como atender, dentro das possibilidades, as sugestões do referido órgão, tendo em vista a planificação técnica dos serviços; d) Atribuir verba anual mínima de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), que deverá constar do respectivo orçamento, destinada à aquisição de livros para o acervo da biblioteca.

2 - De parte do Instituto Nacional do Livro:- a) Proporcionar a orientação necessária para a organização da biblioteca, bem como fornecer sugestões para a planificação técnica dos serviços em benefício de sua eficiência, rendimento e amplitude de raio de alcance da respectiva ação educativa e cultural; b) Fornecer, logo após à instalação da biblio-

2



16
09

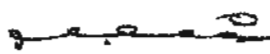
teca, através de doação inicial, 500 (quinhentos) volumes e, periodicamente, fazer outras remessas, estas dependentes dos recursos orçamentários que lhe forem atribuídos para aquisição de livros; e) Proporcionar, em tempo oportuno, bolsa de estudo ao bibliotecário local, no intuito de dar-lhe formação profissional adequada, cabendo à Prefeitura Municipal satisfazer as convenções que forem fixadas para a concessão de tal benefício; d) Prestar assistência técnica à biblioteca, sempre que isto lhe seja solicitado ou julgue necessário, a título de fiscalização ou aprimoramento do trabalho; e) Fornecer à biblioteca o Boletim Bibliográfico Brasileiro, que servirá para fonte autorizada de informações e habilitá-la à escolha e compra de obras.

Art. 4º - Para ocorrer despesas decorrentes de execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda, um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para aquisição de livros, com vigência até 31 de dezembro de 1.970.

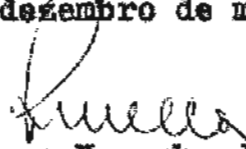
Art. 5º - O presente crédito especial será coberto com o saldo do exercício financeiro de 1.968.

§ único - Das propostas orçamentárias a partir do exercício de 1.971, deverão constar verbas específicas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Walnor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.-


(Dr. Rubens Noronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -